



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

18-03-2016  
Jornal Paraná do Sul  
Página 8A  
Edição 2355  
[Assinatura]  
Ass. Responsável

LEI N.º 1413/2016

Data: 15/03/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de Cargo em Comissão, no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica criado o cargo em comissão de Assessor Jurídico, nos anexos II – IV e VI da Lei Municipal n.º 215/2010, de 30 de março de 2010, dentro da Estrutura Funcional do Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 2º** - O cargo passa a ser regido conforme os anexos abaixo especificados:

### Anexo II

#### Especificação, número de vagas e simbologia

Especificação	n.º de vagas	Carga Horária	Símbolo
Assessor Jurídico	01	20 hs	CC-2

### Anexo IV

#### Tabela de Vencimento

Nível	Vencimento
CC-2	R\$ 3.330,00

### Anexo VI

#### Denominação do Cargo, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO;

TAREFAS HABITUAIS:

O cargo em comissão de Assessor Jurídico está ligado diretamente à Autoridade e suas atribuições consistem, essencialmente, em prestar assessoramento técnico jurídico direto à Presidência da Câmara Municipal. Dentre as atribuições, destacam-se: Prestar assessoria ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Presidência.

E quando determinado pelo Presidente:

- Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os Projetos de Lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do Plenário;
- Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, e prestar informações de ordem verbal ou escrita;
- Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- Instituir processo, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica;
- Assessorar as comissões permanentes ou provisórias;
- Comparecer as sessões quando convocado pelo Presidente.

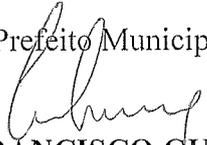
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: Curso superior em advocacia com inscrição na OAB;
- Iniciativa: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que exigem conhecimentos técnicos e jurídicos, constante atualização e aperfeiçoamento, bem como capacidade e discernimento para tomada de decisões;
- Ingresso: nomeação através de Resolução;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 15

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal